



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, nos arts. 148 e 153 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 229 do Código de Processo Penal, a realização de acareação entre o Senhor Roberto Bischoff, Diretor Presidente da Braskem, e o Senhor Thales Sampaio, ex-Diretor do Serviço Geológico do Brasil (antiga Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais).

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante que as Comissões Parlamentares de Inquérito possam realizar acareação, a qual, segundo o Supremo Tribunal Federal, não extrapola, em linha de princípio, os poderes de investigação próprios das autoridades judiciais (art. 58, § 3º), desde que observado o direito contra a autoincriminação (STF, MC no HC 203.801).

Assim, nos termos do art. 229 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), a acareação “será admitida entre acusados, entre acusado e testemunha, entre testemunhas, entre acusado ou testemunha e a pessoa ofendida, e entre as pessoas ofendidas, sempre que divergirem, em suas declarações, sobre fatos ou circunstâncias relevantes”. É de se reconhecer que tal norma é aplicável às Comissões Parlamentares de Inquérito por força do disposto no art. 6º da Lei nº 1.579, de 1952.

Nesse contexto, considerando os princípios da razoável duração do processo e da celeridade processual (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), assim como o caráter temporário deste colegiado (com duração de apenas 120 dias), é forçoso concluirmos que realizar a oitiva, em separado, de cada uma das testemunhas, para apenas depois disso fazer-se a confrontação (acareação) delas é medida desnecessária numa situação em que as contradições estabelecidas são muito claras, uma vez que são decorrentes de divergências públicas e notórias.

Saliente-se também que, nesta Comissão Parlamentar de Inquérito, ainda é necessário, em poucas reuniões previstas, ouvir inúmeras testemunhas e vítimas da catástrofe ocorrida. É necessário conceder às vítimas espaço de fala e voz, para que possam mostrar a todo o país a face humana de uma tragédia que destruiu vidas e espaços de convivência.

Portanto, no contexto específico desta CPI, é visivelmente possível, desde já, realizar a acareação entre testemunhas, ainda que uma delas ainda não tenha sido ouvida individualmente como depoente em reunião do colegiado. Assim, admitir-se-á que a acareação se realize com fundamento em declarações públicas (em inquérito, processos judiciais, ou imprensa) de pessoas cujas opiniões ou visões

sobre os fatos se contrapõem. A dispensa, neste momento, de oitiva individual, também se revela como adequada a uma das testemunhas, pois evita que seja indagada duas vezes, seguidamente, acerca dos mesmos fatos (em oitiva individual, posteriormente, em acareação).

Pois bem. Nesse sentido, Thales Sampaio (ex-Diretor do Serviço Geológico do Brasil) e Roberto Bischoff (Diretor Presidente da Braskem) notabilizaram-se por suas declarações públicas contundentes e em permanente divergência nos últimos anos acerca da catástrofe gerada pela exploração subterrânea de sal-gema em Maceió.

Dito isso, analisemos aqui algumas das contradições.

Roberto Bischoff, em declaração pública, minimizou a situação da catástrofe em Maceió, a qual seria, a seu ver, amplificada por conta de disputas inerentes à política regional[1]. Thales Sampaio, por outro lado, discorda, afirmando que a Braskem sempre soube o quão grave era (e é) a situação, e atribui a culpa maior não à política, mas sim à negligência e imprudência da Braskem, a qual sabia que as cavidades subterrâneas estavam se juntando, o que poderia provocar uma catástrofe[2]. Assim, para Sampaio, a crise em Maceió não é decorrente ou agravada pela política, mas sim fruto do descaso histórico de uma empresa, que não se ateu às normas ou às melhoras práticas.

Roberto Bischoff também afirmou publicamente que, após o desabamento ocorrido no final de 2023, a mina 18 se acomodava da melhor forma[3]. Já Thales Sampaio, por sua vez, afirma, em contraposição, que a situação geológica de parcela substancial das minas não é previsível, uma vez que foram retirados do subsolo 10 milhões de metros cúbicos de sal, o equivalente a 3 estádios do Maracanã[4], e, em alguns lugares, a acomodação pode demorar. Dessa forma, na visão de Sampaio, mesmo um preenchimento contínuo das cavidades demoraria anos para reverter a instabilidade, sobretudo em locais bastante afetados, como a mina 18.

Roberto Bischoff também afirmou que a petroquímica (e mineradora) estaria realizando esforços consistentes para minimizar os impactos decorrentes da subsidência em Maceió[5]. Disso, também diverge de Thales Sampaio, para quem a instabilidade do subsolo da região torna difícil que os esforços da Braskem realmente reparem (ou até minimizem de maneira adequada), no curto prazo, o dano ambiental, econômico e social[6].

Acerca da reparação social dos danos, Roberto Bischoff afirmou, em “Mensagem do Líder do Negócio”, no ano de 2022, que “com relação a pessoas, é importante ressaltar nossa atuação contínua de apoio às famílias afetadas em decorrência do evento geológico em alguns bairros da cidade de Maceió (AL), em 2018”. [7] Thales Sampaio, por sua vez, diverge e afirma que, diante da indiferença da companhia petroquímica, em 2019, teve que elaborar “um documento itenizando ponto por ponto o que seria necessário de acompanhamento no bairro para preservar a vida das pessoas, porque, até então, a Braskem não concordava em retirar as pessoas do bairro”[8]. Há, portanto, clara diferença entre ambos sobre o tratamento que a empresa dispensou aos afetados pela catástrofe.

Thales Sampaio também participou de diversas reuniões de Grupo de Trabalho do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), no qual se concluiu que “houve desleixo por parte da empresa mineradora, tendo em vista o abandono dos poços/minas inativos (as), inclusive desligando as bombas que pressurizavam as cavernas, em horários de bandeira vermelha da companhia elétrica, com vistas a economizar, porém, causando despressurização, propiciando a fluência salina”. Já Roberto Bischoff, em Relatório Integrado da Braskem de 2022, afirma que a empresa “tem como valor inegociável a segurança das pessoas”[9].

Além disso, Thales Sampaio reconhece culpa (negligência e imprudência) da Braskem pelos danos causados em Maceió, enquanto Roberto Bischoff, na qualidade de Diretor Presidente da empresa, não tem declarações públicas de nosso conhecimento nas quais reconheça que a Braskem agiu com dolo

ou culpa (noutras palavras, Bischoff não reconhece a culpa da empresa)[10]. E, não bastasse isso, conste que a Braskem sempre teve comportamento de desafiar o Serviço Geológico Brasileiro[11].

Além dos pontos acima enumerados, a divergência pública entre o Sr. Roberto Bichoff e o Sr. Thales Sampaio se estende a diversos outros aspectos fáticos e interpretativos relacionados à catástrofe decorrente da exploração de sal-gema em Maceió. Isso evidencia, por si só, a necessidade de uma confrontação (acareação) entre ambos, a fim de explorar essas e outras divergências opinativas[12].

Dessa forma, é necessário que esta Comissão Parlamentar de Inquérito proceda à acareação a fim de que, assim, emergja a verdade dos fatos, e seja encaminhada a responsabilização daqueles que causaram prejuízos às vidas de dezenas de milhares de alagoanos, retirados de seus lares.

[1] Conforme disponível em: <https://www.otempo.com.br/politica/governo/presidente-da-braskem-sobre-colapso-em-maceio-politica-distorce-informacoes-1.3287499>

[2] Conforme disponível em: <https://www.poder360.com.br/congresso/ex-diretor-do-sgb-diz-na-cpi-da-braskem-que-empresa-foi-negligente/>

[3] Conforme disponível em: <https://www.poder360.com.br/energia/politica-distorce-informacoes-diz-braskem-sobre-desastre-em-maceio/>

[4] Conforme disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/12344>

[5] Conforme disponível em: <https://www.sunos.com.br/noticias/braskem-brkm5-presidente-gpj/>

[6] Conforme disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/12344>

[7] Conforme disponível em: <https://www.braskem.com.br/portal/Principal/arquivos/Braskem-Relatorio-Integrado-2022-PORT-04-04.pdf>

[8] Conforme disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/12344>

[9] Conforme disponível em: <https://www.braskem.com.br/portal/Principal/arquivos/Braskem-Relatorio-Integrado-2022-PORT-04-04.pdf>

[10] Conforme disponível em: <https://www.poder360.com.br/congresso/ex-diretor-do-sgb-diz-na-cpi-da-braskem-que-empresa-foi-negligente/>

[11] Conforme disponível em: https://rigeo.cprm.gov.br/bitstream/doc/21212/1/respostas_finalizacao_braskem.pdf

[12] Conforme disponível em: <https://tribunahoje.com/noticias/cidades/2024/03/09/135034-confea-braskem-desligava-bombas-das-minas-para-economizar-energia>

Sala da Comissão, 11 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)